

228



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 301/2013

Em 16 de 09 de 2013

AUTOR: Bruno Cunha Lima

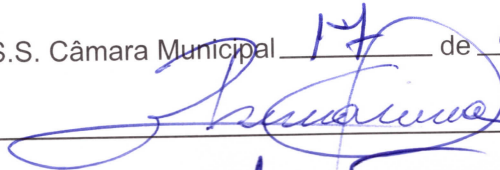
Ementa Denomina de "Rua Pastor Antonio Lira" uma das ruas inominadas do Conjunto Habitacional Ronaldo Cunha Lima.

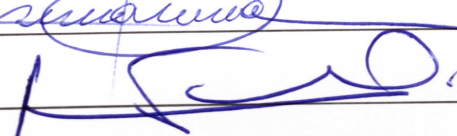
Distribuição

CI parecer

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 17 de 09 de 2013

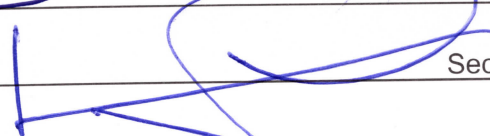

Presidente


Secretário

1ª Votação

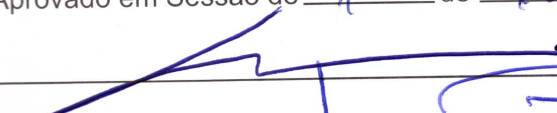
Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

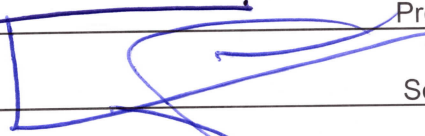

Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 301/2013

AUTORIA: BRUNO CUNHA LIMA

I. RELATÓRIO:

A proposta parlamentar supracitada, apresentada pelo nobre vereador **BRUNO CUNHA LIMA** de nº 301/2013, que “**DENOMINA DE "RUA PASTOR ANTONIO LIRA" UMA DAS RUAS INOMINADAS DO CONJUNTO HABITACIONAL, RONALDO CUNHA LIMA PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De nobre e grande relevância socioambiental a proposta parlamentar apresentada pelo ilustre vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, pois carrega consigo, evidenciado em sua justificativa o desejo de homenagear um grande homem público, que enquanto em vida entregou-se para cuidar das pessoas.

Portanto, não vemos nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive sob o técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei 301/2013 de autoria do vereador **BRUNO CUNHA LIMA**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata o assunto e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 16/09/13 16/10 hs
ASSINATURA Yoliana

PROJETO DE LEI Nº 301 /2013.

EMENTA: DENOMINA DE "RUA PASTOR ANTONIO LIRA" UMA DAS RUAS INOMINADAS DO CONJUNTO HABITACIONAL RONALDO CUNHA LIMA.

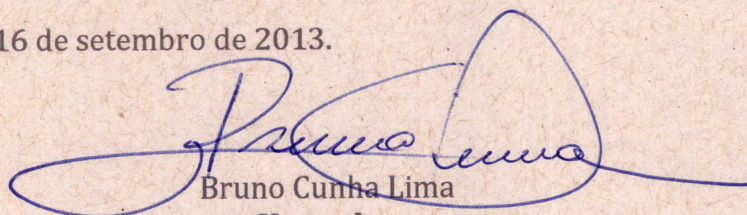
Art. 1º. Fica denominada de "Rua Pastor Antonio Lira", uma das ruas inominadas do Conjunto Habitacional Ronaldo Cunha Lima.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo",

Em 16 de setembro de 2013.


Bruno Cunha Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

A vida do Pastor Antonio Lira poderia ser muito bem ilustrada na obra imortal do Reverendo John Bunyan – O Peregrino, a viagem do Cristão em busca da Cidade Celestial (Ingraterra, 1678), pela história de um incansável evangelizador no moldes preconizados pela Bíblia.

Nascido em 03 de julho de 1933, no Município de Bezerros, no vizinho estado de Pernambuco, Antonio Lira, casado com a irmã Severina, pai de quatro filhos, sendo um homem e três mulheres, todos professantes do credo religioso na vertente evangélica.

Lira, radicou-se em Campina Grande onde trabalhava como funcionário da Faculdade de Direito desde os tempos da Furne, atual Universidade Estadual da Paraíba. Mas, tornou-se conhecido mesmo, através de seu veículo Rural Willis (equipada com alto falantes) com o qual, juntamente com toda a família visitava nos sábados e domingos as feiras das cidades do Compartimento da Borborema pregando a palavra de Deus.

O velho Lira, nunca se mostrou proselitista. Pelo contrário, dizia em intervalos variados de sua fala, diante de audiências com multidão que afluía para escutá-lo: “A mim interessa pregar o evangelho e a Jesus como único e suficiente salvador!” Quem O aceitasse, ficaria livre para escolher que Igreja ou denominação seguir.

Nunca se gabou de poderes especiais, nem exigia quaisquer recompensas em troca do que pelas suas mãos se operava. O fato é que, após suas pregações, Deus nunca deixou de realizar maravilhas nos cultos, pois que as pessoas eram curadas de seus males e elas mesmas davam testemunhos espantosos. Não era um charlatão, mas sim, um verdadeiro evangelista, na acepção mais estreita do termo. Alguém, cuja missão, genuinamente, aproximara-se do ideal bíblico. “Curai os enfermos, limpai os leprosos, ressuscitai os mortos, expulsai os demônios; de graça recebestes, de graça dai”, Mateus 10:8.

Hoje, para o pesar da cristandade, não temos mais homens e mulheres como o Pastor Lira, que, despretenso e sem delimitar territórios, penetram as feiras livres, os hospitais, as periferias pregando de forma genuína e com isenção a riqueza do Evangelho de Cristo.

Submeto a apreciação de meus Pares nesta Douta Casa o presente Projeto de Lei.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 16 de setembro de 2013.